PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO – RS
Rua Tuparendi N°111 Fone: (055) 3544 - 1033 Fax: (055) 3544 – 1051
CEP 98955-000 CNPJ 94.187.341/0001-61
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE 2020

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Novo Machado/RS, venho apresentar o Relatório e o Parecer sobre as contas de governo do Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO LUIZ SAVELA, relativas ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 e nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, alínea b, da Resolução Nº 1.099/2018 do Tribunal de Contas do Estado.

1. Sobre a Unidade Central de Controle Interno do Município

Destaca-se inicialmente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal Nº 605/2003, ressalva-se que houve exoneração a pedido do Servidor investido no cargo de Controlador Interno Silvio Luís Vietmeier, na data de 15/08/2019.

Com a vacância do cargo de Controlador Interno houve a designação do Servidor Claudenir Pradebon, contador, matricula nº 921, através da Portaria nº 17.627/2020, para atuar como responsável pelas assinaturas e envios de documentos e demais atribuições de competência do agente de controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo tais competências serão desempenhadas de forma provisória, até realização e posterior nomeação de outro servidor por meio de concurso público ou adequação da legislação vigente.

2. Dos itens de verificação obrigatória

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução Nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória, entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO – RS
Rua Tuparendi N°111 Fone: (055) 3544 - 1033 Fax: (055) 3544 – 1051
CEP 98955-000 CNPJ 94.187.341/0001-61
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.1. Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS

Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução Nº 1039/2015, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos, da correção monetária e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos.

Os Títulos Executivos de Beatriz Cristina Busanello e de Adilson Mello estão ajuizados na Comarca de Tucunduva-RS. O ajuizamento dos títulos é realizado pelo setor da Procuradoria Jurídica do Município de Novo Machado - RS. Ambos os títulos foram corrigidos pelo setor contábil usando o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) mais juro de 6% a.a. O RGF do 2º Semestre de 2020 demonstra valor atualizado dos Títulos Executivos, no total de R$ 853.373,26.

2.2. Operações de Crédito

Em relação a esse item, verificamos que o Município realizou operação de crédito no exercício de 2020, no montante de R$ 1.627.175,93 com a finalidade de investir em infraestrutura. Tal operação foi objeto de autorização legislativa, nos termos das Leis Municipais Nº 1.460/2018, e de prévia análise do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

O valor da Operação de Crédito contratada foi de R$ 1.800.000,00. No exercício de 2020, o valor financeiro liberado do contrato conforme ingressos da receita nas seguintes datas e valores:

DATA	VALOR
28/02/2020	171.959,25
30/03/2020	287.162,42
18/06/2020	100.000,00
24/06/2020	130.250,51
10/07/2020	795.561,61
23/09/2020	142.212,14

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO – RS
Rua Tuparendi N°111 Fone: (055) 3544 - 1033 Fax: (055) 3544 – 1051
CEP 98955-000 CNPJ 94.187.341/0001-61
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

2.3. Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal do Poder Executivo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar Nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa Nº 13/2018 de 27 de Novembro de 2018.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a ser contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2020 foi de R$ 19.571.723,06, o gasto com pessoal do Poder Executivo pode ser visualizado no seguinte quadro/resumo:

Receita Corrente Líquida (RCL)		R$ 19.571.723,06
Despesas Líquidas com Pessoal nos últimos 12 meses	R$ 9.187.979,25	46,95% s/RCL
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 9.511.857,40	48,60% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R$ 10.040.293,93	51,30% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF	R$ 10.568.730,45	54,00% s/RCL

Constatou-se que no exercício de 2020 as despesas com pessoal do Poder Executivo mantiveram-se abaixo do limite legal permitido, ficando, inclusive, aquém do limite de alerta.

3. Gestão Fiscal

Em relação à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Executivo no exercício financeiro de 2020, são dignas de registro as seguintes informações:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO – RS
Rua Tuparendi N°111 Fone: (055) 3544 - 1033 Fax: (055) 3544 – 1051
CEP 98955-000 CNPJ 94.187.341/0001-61
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

a) Restos a Pagar: Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa Nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre de 2020, constata-se que houve inscrição de restos a pagar, sendo composto da seguinte forma: empenhos processados totalizaram o valor de R$ 225.200,30 e o total de empenhos não processados foram de R$ 615.764,73 sendo estes valores inscritos em restos a pagar processados e restos a pagar não processados, respectivamente, totalizando o montante de R$ 840.965,03, de empenhos inscritos em restos a pagar com suficiência financeira, ressalvando que o Município tem créditos a receber do Ministério da Cidadania referente a construção de um Centro de Convivência CRAS no Distrito de Vila Pratos, com o vínculo 1109, e lançamento na conta contábil 1.1.2.3.3.08.00.04.00.00, código reduzido 3426, no valor de R$ 50.000,00; créditos a receber do Ministério da Cidadania referente a Reforma do Ginásio de Esportes no Distrito de Vila Pratos. Com o vínculo 1349, e lançamento na conta contábil 1.1.2.3.3.08.00.03.00.00, código reduzido 2067, no valor de R$ 222.857,14; créditos a receber do Ministério do Turismo referente pavimentação asfáltica, com o vínculo 1350, e lançamento na conta contábil 1.1.2.3.3.08.00.02.00.00, código reduzido 2066, no valor de R$ 119.825,74; créditos a receber do Ministério do Turismo referente a construção de ùm Pórtico na Sede do Município. Com o vínculo 1350, e lançamento na conta contábil 1.1.2.3.3.08.00.01.00.00, código reduzido 2065, no valor de R$ 123.997,26; totalizando o montante de R$ 516.680,14.

b) Execução Orçamentária: As operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2020, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal Nº 4.320/64, foram escrituradas em conformidade com as normas lá previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

I - A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

II - Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal Nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

III - Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO – RS
Rua Tuparendi N°111 Fone: (055) 3544 - 1033 Fax: (055) 3544 – 1051
CEP 98955-000 CNPJ 94.187.341/0001-61
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal Nº 4.320/64;

IV - As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

V - No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;

VI - Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei N° 4.320/64.

PARECER

A Unidade Central de Controle Interno é de parecer, as metas priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Executivo Municipal, elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para o atendimento da coletividade.

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** às contas de governo do Prefeito Municipal de Novo Machado, Sr. ATÔNIO LUIZ SAVELA, no exercício de 2020.

Novo Machado, 26 de Janeiro de 2021.

Claudenir Pradebon
CRC/RS N° 096819
Contador
PM Novo Machado - Matrícula N° 921